



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.310, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM na cidade de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São objetivos do COMBEM:



- I** - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;
- II** - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III** - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do poder público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II** - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III** - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV** - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V** – propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados à proteção e guarda responsável dos animais;
- VI** - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII** - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX** - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;



X - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XI - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMBEM será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único - O COMBEM terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Vigilância em Saúde Municipal;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 2 (dois) representantes e (dois) suplentes da Sociedade Civil “Veterinário” com atuação no município de Pinheiral;

V - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à proteção animal;

VI - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da Comissão da Câmara Municipal de Vereadores.

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º - O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições, bem como seu funcionamento conforme seu próprio Regimento Interno.

Art. 8º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno.

Art. 10 - A periodicidade das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO